



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ  
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**SANDRA NAYSINGER MARIANO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO EM CHAPECÓ**

**CHAPECÓ – SC**

**2019**

SANDRA NAYSINGER MARIANO

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO EM CHAPECÓ**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, como requisito para obtenção do título de licenciada em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms<sup>a</sup> Joana Golin Alves

CHAPECÓ – SC

2019

## Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Mariano, Sandra Naysinger  
Violência doméstica e feminicídio em Chapecó / Sandra  
Naysinger Mariano. -- 2019.  
56 f.

Orientador: Mestre Joana Golin Alves.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de  
Ciências Sociais-Licenciatura, Chapecó, SC , 2019.

1. Violência contra mulher. 2. Feminicídio. 3.  
Chapecó. I. Alves, Joana Golin, orient. II. Universidade  
Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SANDRA NAYSINGER MARIANO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO EM CHAPECÓ**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção de grau de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira sul.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms<sup>a</sup>. Joana Golin Alves

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Ms<sup>a</sup>. Joana Golin Alves (Orientadora)

---

Dr<sup>a</sup>. Maria Alice Canzi Emes (Ciências Sociais – UFFS)

---

Dr. Leonardo Rafael Santos Leitão (Ciências Sociais – UFFS)

## AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia e meu socorro presente na hora de angústia. Também dedico aos meus amigos e colegas que ajudaram na persistência de concluir minha graduação e que com muito carinho e apoio não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

As minhas filhas que souberam entender à distância e minha ausência em suas vidas, e de meus netos de que muito amo e que tive pouco contato para poder realizar este meu sonho. Ao “Curso de Licenciatura em Ciências Sociais” que me ajudou analisar melhor a sociedade dentro de um novo viés crítico. As pessoas com quem convivi nesses espaços ao longo desses anos, em que tive experiências de muitas produções compartilhadas na comunhão com amigos, de grande satisfação e referência para a minha formação acadêmica.

Agradeço a minha orientadora professora Joana Golin Alves que teve a paciência e determinação de me ajudar durante esse trajeto final da minha graduação.

Agradeço a professora Tania Welter que sempre será a minha inspiração como professora, a professora Maria Alice, aos amigos Leandra Batista, Rafael Lewer e Ana Paula Wiznieswisk e muitos outros que sempre estiveram ao meu lado. São tantos que ficaria horas escrevendo para agradecer por sua paciência e compreensão. Ao falar em compreensão, quero também agradecer aos professores da Universidade Federal da Fronteira Sul campus Chapecó por tudo que me ensinaram e apoiaram durante essa longa caminhada. Aos profissionais do SAE (Setor de Assuntos Estudantis) da Universidade que me deram apoio na fase mais difícil da minha formação acadêmica, em que quase desisti de tudo e que de fato, sem a ajuda deles, talvez não tivesse concluído a graduação.

Ao fim, agradeço a todos que de certa forma fazem ou fizeram parte dessa minha caminhada. Eu só tenho a dizer, muito obrigada.

## RESUMO

Este trabalho investiga e analisa a violência doméstica contra a mulher e o feminicídio, que foi resultado de uma pesquisa qualitativa iniciada com o mapeamento documental de reportagens e a bibliográfica sob o tema escolhido, buscando aprofundar os aspectos políticos, assim como a influência do movimento feminista nas conquistas de âmbito judicial, da qual possibilitou a ênfase na Lei 11/340.2006 Maria da Penha, e lei nº 13.104/2015 sobre o feminicídio. A violência doméstica e o feminicídio, praticados contra a mulher é uma forma de violação dos direitos humanos e é também a exclusão da cidadania das mulheres e precisa ser percebida como um problema social e de saúde pública. A violência é reconhecida como fenômeno sociocultural, não somente pelas proporções numéricas, mas também pela gravidade de suas consequências psicológicas e sociais.

Quando se trata da violência contra a mulher, ao mesmo tempo em que se constitui temática de estudo para as Ciências Sociais e jurídicas, é também um assunto que precisa ser investigado com seriedade, pois, trata-se de um fenômeno generalizado que não distingue etnia, classe social ou religião.

**Palavras-chave:** violência contra mulher, feminicídio, Chapecó.

## ABSTRACT

This work analyzes domestic violence and the Femicide against women, which was the result of a qualitative research begins with the documentary mapping: reporting, and basic theory under the chosen theme and with this knowing more thoroughly the political aspects, as well as the influence of the feminist movement in the conquests of judicial scope, which made possible the emphasis on Law 11 / 340.2006 Maria da Penha, and Law nº 13.104 / 2015 on Femicide. Domestic violence and femicide, practiced against women, is a form of violation of human rights, it is also the exclusion of women's citizenship. Violence has to be perceived as a social and public health problem, is recognized as a sociocultural phenomenon, not only by the numerical proportions, but also by the seriousness of its psychological and social consequences. Violence against women is a social issue, while it is the subject of study for the social and legal sciences; it is a matter that must be treated seriously, because it is a widespread phenomenon that does not distinguish ethnicity, social class or religion.

**Key words:** violence against women, femicide, Chapecó.

## LISTAS DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Dados da polícia do município de Chapecó entre 2017 e 2018.....	26
<b>Tabela 2:</b> Dados da polícia do município de Chapecó.....	26
<b>Tabela 3:</b> Motivação para casos de assassinatos.....	30



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 A VIOLÊNCIA E SUAS CATEGORIZAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	11
1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....	13
1.3 FEMINICÍDIO.....	14
<b>1.3.1 Incorporações e conceito no ordenamento jurídico internacional</b>	<b>15</b>
<b>2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL.....</b>	<b>19</b>
2.1 OS PROCESSOS DE LUTAS.....	20
<b>3 A LEI MARIA DA PENHA E QUEM FOI MARIA DA PENHA .....</b>	<b>23</b>
3.1 AS ESTRUTURAS FAMILIARES.....	24
3.2 A DELEGACIA DA MULHER .....	25
<b>4 A LEI NA VISÃO DAS MULHERES.....</b>	<b>28</b>
4.1 COMO AS MULHERES, VÍTIMAS, VEEM A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA	28
4.2 COMO TRATAM AS QUESTÕES DE VIOLÊNCIAS NAS INSTITUIÇÕES	32
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>38</b>

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e o feminicídio em Chapecó/SC são temas de suma importância e que devemos debater com a sociedade, pois mesmo com leis cuja função seria garantir amparo às vítimas, essas sequer, possuem linguagem acessível e compreensível. Os termos específicos da área jurídica e da psicologia que formulam o conteúdo da Lei Maria da Penha, por exemplo, são de difícil compreensão para quem não tem domínio da linguagem específica.

As dificuldades em compreender a função prática desta lei foi uma das motivações para a realização desta pesquisa, no município de Chapecó, que possui altos índices de registros de violência doméstica. Além disso, é uma forma de alertar o seu debate no ambiente social, validando assim, os aspectos jurídicos e psicológicos que afetam a compreensão da lei.

Meu envolvimento com a problemática iniciou quando participei do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) em parceria com o Núcleo de Identidades de Gêneros e Subjetividades (NIGS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), momento em que passei a ter contato com as temáticas de gênero e sexualidade. Nesses espaços obtive acesso a leituras que me aproximaram do tema de violência e gênero, assim como do processo de desnaturalização das relações sociais entre homens e mulheres.

Mas, foi durante a realização de uma atividade na disciplina de Sociologia da Educação ministrada pela professora Joana Golin Alves, no curso de Licenciatura em Ciências Sociais da UFFS, que decidi me aprofundar nas questões de violência doméstica e feminicídio. Com isso, na elaboração de um pré-projeto de pesquisa, a problemática se resumiu a uma grande questão: quais as causas e efeitos do aumento considerável dos índices de feminicídio em Chapecó? Por que esse aumento mesmo com campanhas de divulgação e conscientização de leis de proteção à mulher? Definido isto, convidei a professora Joana Alves para ser a minha orientadora.

Na disciplina de TCC I foi construído o projeto de pesquisa. Em sintonia a temática, optei pela pesquisa qualitativa considerando as possibilidades de análise das questões subjetivas que envolvem o tema. Conforme Minayo (2012), “a pesquisa qualitativa é um método de investigação científica que se foca no caráter subjetivo do objeto analisado”, ou seja, estudando as suas particularidades e experiências individuais.

Esta pesquisa possui como objetivo, portanto, compreender a concepção das mulheres entrevistadas, em torno do que seria ‘violência contra mulher’ no município de Chapecó. Para tanto, busca-se também, através, da pesquisa de documentos e bibliográfica, compreender o histórico de violência contra a mulher que surge, enquanto, categoria jurídica.

Em relação ao termo feminicídio, este surge em 2015 como resolução do artigo 121, a qual, anteriormente, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal<sup>1</sup> e que atualmente configura-se na lei da Maria da Penha. Sobre a nomenclatura e a “classificação” anteriormente ao termo feminicídio, a violência contra a mulher ocasionada em óbito era vista como homicídio e julgado com penalidade muitas vezes branda, apoiadas a partir do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. E somente em 2015, ela passa a ser considerada e representada pelo termo ‘feminicídio’, através, de lei específica.

O público-alvo das entrevistas foram seis mulheres de seis bairros de Chapecó/SC e duas profissionais especializadas, sendo uma psicóloga e uma assistente social. O roteiro das entrevistas considerou investigar o conhecimento de cada entrevistada sobre o tema violência doméstica e feminicídio.

Me deparei com muitas dificuldades ao longo deste processo para encontrar produção na área de Ciências Sociais sobre essa temática, então me aproximei de outras, em sua maioria no campo jurídico, do serviço social e da psicologia, considerando a sua influência sobre o universo investigado. Outra dificuldade que encontrei foi na aplicação das entrevistas. Se tratando de um tema delicado, muitas pessoas não quiseram falar sobre, pois entendiam como algo a ser tratado na esfera familiar. As que aceitaram conceder a entrevista, a fizeram apenas quando garantido a não divulgação de seus nomes e o uso restrito do material para o TCC.

Como parte do objeto da pesquisa, a entrada em instituições que trabalham com esse tema, como a Delegacia da Mulher, não foi problema. Foram bem receptivos e consideraram a pesquisa importante, tanto quanto a realização de debates para além da Universidade, levando para escolas e comunidade em geral, tanto para esclarecer dúvidas sobre a lei como para mudar esta cultura de violência existente em nossa sociedade.

Sendo assim, organizei este trabalho da seguinte forma: Cap. 1. – Apresento o termo violência e suas categorizações; Cap. 2. – Contextualizo o movimento feminista no Brasil e os processos de lutas; Cap. 3. – Exponho a lei Maria da Penha, a relação com as estruturas familiares e a delegacia da mulher na cidade de Chapecó/SC; Cap. 4. – Análise das entrevistas com mulheres e de profissionais da área da psicologia e assistência social; e por fim, Considerações Finais.

---

<sup>1</sup> **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.**

## 1 A VIOLÊNCIA E SUAS CATEGORIZAÇÕES

Quando falamos em violência percebe-se que ela existe em todo lugar e pode ocorrer com qualquer pessoa, indiferente de sua classe social, etnia ou crença. Por ser tão abrangente é necessário a realização de um recorte conceitual para poder aplicar ao objeto. Neste sentido, segundo a pesquisadora Maria Amélia de Almeida Teles (2006) a violência pode ser conceituada da seguinte forma:

Violência significa o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, e impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade sob pena de viver grave e frequentemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta (TELES 2006, p.36).

Assim, violência pode ser uma forma de privação, de tirar, destituir alguém de alguma coisa, uma forma de violação de seus direitos. No caso da violência contra a mulher, deve ser entendida como uma relação de poder, dominação do homem e de submissão da mulher, pois a violência é multifatorial, e quando tratamos da violência de gênero a causa é a desigualdade de gênero, o que gera, a dominação e a exploração da mulher.

### 1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com o autor Rogério Sanches Cunha (2007), a violência doméstica é um problema que atinge milhares de pessoas, é campeã entre todas as violências e expressa as desigualdades de poder nas relações sociais entre os gêneros, em que na maior parte das vezes ocorre de forma silenciosa e dissimuladamente, dentro da própria casa, entre pessoas que tem ou que tiveram vínculos afetivos. Segundo o autor,

De acordo com a Lei 11.340/2006 (art. 5º), entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade) baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (CUNHA, 2007, p.23).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a violência doméstica, ou ainda, a que é praticada por parceiros íntimos, é um fenômeno global que pode trazer implicações

negativas para as mulheres e para a sociedade. É considerado um problema de saúde pública e tem impacto no desenvolvimento econômico-social e na qualidade de vida das pessoas.

Segundo Cunha (2007) a violência contra a mulher deve ser entendida como uma relação de poder, dominação do homem e de submissão da mulher. Quando falamos de violência doméstica contra a mulher, nos referimos as agressões que as mulheres sofrem em casa ou nas relações intrafamiliares.

Desta forma, segundo o autor, a violência doméstica contra a mulher é uma discriminação contra o gênero feminino que ao longo da nossa história sempre foi colocado em situações de desigualdade, enfatizando que o exercício do poder masculino é incentivado pelo sistema de exploração e dominação sobre as mulheres. Com base na lei Maria da Penha o conceito de violência doméstica e familiar pode ser entendido a partir de um conjunto de violências, sendo assim:

A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, é também o uso da força, mediante socos, pontapés, queimaduras entre outros. Violência moral é entendida como e qualquer conduta que configure calúnia, difamação, injúria, inclusive denunciação caluniosa.

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima, é uma forma de agressão emocional, que prejudica e perturba seu desenvolvimento, ou ainda, que visa degradar ou controlar as suas ações, comportamentos, crenças, decisões, mediante ameaça, humilhação, manipulação, exploração e qualquer outra forma que lhe cause danos a sua saúde psicológica e a sua autodeterminação.

A violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, uso da força, nessa forma de violência ocorre também o tráfico de mulheres e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Violência patrimonial é qualquer conduta que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos, esta forma de violência geralmente não se apresenta separada das demais. Santos, afirma que:

A violência praticada na intimidade não é mais um assunto “privado”, ou pertinente à família, ao contrário é de interesse público e diz respeito à democracia e à cidadania. Esse entendimento requer o rompimento de padrões culturais enraizados no pensamento jurídico que têm negado as mulheres em situação de violência doméstica, o pleno exercício das garantias de seus direitos fundamentais (SANTOS, 2010, p. 23).

A Constituição Federal de 1988 enfatizou a igualdade entre homens e mulheres, mudou o estatuto legal delas, como também difundiu a ideia da democratização da família. Nesse sentido, descreve a Constituição Federal, no artigo 5º, dos direitos e garantias fundamentais, “todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. O movimento feminista luta por essa igualdade que já está na lei, mas que não é respeitada como se deve, todavia, a lei

federal é a lei máxima.

A violência exposta neste trabalho é a da violência contra a mulher e o gênero feminino, pois, o termo violência tem muitas ramificações. No dicionário de português e de acordo com o Aurélio online sobre a violência é: “Substantivo feminino”. Qualidade ou caráter de violento. Ação violenta: cometer violências. Ato ou efeito de violentar. Opressão, tirania: regime de violência. “Direito Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém”.

## 1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As relações de gênero, como já dito, expressam a desigualdade entre homens e mulheres e são uma das causas dos variados tipos de violência. Nesse sentido, enaltece um tipo de gênero e subestima outro.

Segundo Maria Filomena Gregori, gênero é um conceito sociológico que foi constituído na década de 60. Atualmente vem sendo empregado em diversas áreas do conhecimento, ela reconhece que a diferença entre homens e mulheres é socialmente construída através dos papéis sociais, e que se fundam nas relações de poder. Para os casos de violência de gênero entende-se que qualquer comportamento que cause danos físicos, psicológicos, sexuais àqueles que fazem parte das relações de intimidade.

A violência praticada contra as mulheres é conhecida como violência de gênero e está relacionado à condição de subordinação da mulher na sociedade, onde é encontrada uma desigualdade de poder entre homens e mulheres, especialmente nas relações domésticas e familiares. Para Gregori,

O casal é uma unidade construída culturalmente e vários estudos antropológicos versam que, se em todas as sociedades as distinções sexuais servem com base na composição dos gêneros (masculino e feminino) e na definição das condutas e complementariedade entre elas, esse tipo de unidade familiar é historicamente determinada (GREGORI, 1993, p. 193).

De acordo com Gregori (1993), a violência contra a mulher vem sendo denunciada pelos grupos feministas brasileiros desde o início da década de 1980. Na sociedade patriarcal, na qual predomina as relações de subordinação e dominação entre homens e mulheres, existe uma desvalorização cultural das diferenças biológicas. As referências masculinas são consideradas superiores, um produto da nossa condição cultural.

Os estudos de gênero mostram o quanto o poder masculino tem subordinado a população feminina de modo geral e também indicam como se desenvolvem essas relações. A violência é violação da liberdade do direito de alguém ser sujeito constituinte de sua própria história. (GREGORI, 1993, p.55).

Essa violação não é apenas o espancamento doméstico, mas sim também uma forma de discriminação, limitações que afetam os papéis sociais ocupados pelas mulheres.

Discriminação contra a mulher significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CONVENÇÃO, 1979).

No dia 18 de dezembro de 1979 a Assembleia Geral das Nações Unidas adotava a Cedaw (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), em meio à década dedicada ao sexo feminino.

### 1.3 FEMINICÍDIO

A instituição Patrícia Galvão considera feminicídio como:

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: Feminicídio. No Brasil também é um crime hediondo desde 2015. Nomear e definir o problema são um passo importante, mas, para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características. E, assim, programar ações efetivas de prevenção. (GALVÃO, 2017, p.9).

E a lei alterada nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Artigo 121 para lei 13.104 apresenta exatamente isso:

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Considerando que anteriormente existia o homicídio simples e o homicídio qualificado, com a lei atualizada e com a nomenclatura de “feminicídio”, ele torna-se crime hediondo com aumento da sua pena. No livro do Instituto Patrícia Galvão é apresentado diversos tipos de

feminicídio, demonstrando que o feminicídio ocorre por vários tipos de motivações, seja por preconceitos e discriminação étnica, de crença, sexualidade ou de gênero no que se refere à transexuais e travestis.

Para o sociólogo, Pierre Bourdieu:

A virilidade [...] é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo. (BOURDIEU, 2012, p.79).

De acordo com Bourdieu (2012), somos formados por vários símbolos e estigmas que naturalizamos ao longo do tempo e não questionamos. Temos uma grande contribuição das instituições, cujas coerções objetivas se manifestam através da igreja, do Estado, da família e outras macroestruturas, mas quando isso tem como principal meio os próprios agentes sociais, como a linguagem, o pensamento, a coerção e a legitimação da dominação, através, da violência simbólica se torna muito mais arrasadora.

Vivemos em sociedade e nas relações sociais somos influenciados e naturalizamos ações e posturas expressas na sociedade a partir de uma relação histórica, cultural, social, econômica e política. Esse comportamento demonstra a legitimação de muitos fatores que acrescentam no processo de exploração das mulheres e da violência.

Logo, a violência contra a mulher ocorre por seu gênero e pelo próprio processo da noção de família. A família é a instituição social primordial e sinaliza muitas relações de gêneros que são vivenciadas em código de papéis sociais, estes que indicam a responsabilidade de cada um e posteriormente, no direcionamento das próprias relações de violência.

### **1.3.1 Incorporações e conceito no ordenamento jurídico internacional**

Prado e Senimatsu (2017) parafraseando a socióloga Eleonora Menicucci, professora titular de saúde e coletiva da Universidade Federal de São Paulo e ministra das políticas para mulheres, entre 2012 e 2015, dissertam que o feminicídio deve ser considerado um crime de ódio, tendo em vista que o conceito surgiu na década de 70, e foi necessário, quatro décadas para o reconhecimento do conceito e sua importância, bem como, para o surgimento das devidas legislações.

Conforme Prado e Senimatsu (2017), foi recentemente que o feminicídio passou a ser incorporado nas legislações de diversos países da América Latina, inclusive no Brasil com a



sanção da lei nº 13.104/2015. A lei também se propõe ressaltar a responsabilidade do Estado, que por ação ou omissão, é conivente com a persistência da violência contra mulheres. Surgiu no protocolo latino americano diretrizes para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres<sup>2</sup>.

Foi elaborado pelo escritório da ONU Mulheres e o Escritório Regional do Alto Comissariado de Direitos Humanos (2014), conforme o modelo de protocolo latino americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídio/feminicídio) de 2014, (pag.16) a definição de femicídio e feminicídio.

O conceito de femicídio surgiu na década de 70 e foi cunhado por Diana Russell<sup>3</sup> para ser um termo neutro de “homicídio”, pois assim, teria-se um número mais exato de mulheres que morrem assassinadas. Russel define o femicídio como formas de, “[...] assassinato sexista, ou seja, ‘assassinatos realizados por homens motivados pela noção de ter direito a fazê-lo, ou superioridade sobre as mulheres; por prazer ou desejos sádicos; ou pela suposição de propriedade sobre as mulheres [...]”.

Já o protocolo de diretrizes do feminicídio (2014, p. 19) descreve que “[...] são reflexo de uma cultura de ódio e discriminação contra as mulheres e um sinal do fracasso do sistema de justiça penal em punir aqueles que cometem esses crimes”. Os termos acima são sinônimos que aparecem em períodos diferentes, sendo que o femicídio surgiu para ser um termo neutro ao homicídio e o feminicídio como um termo político.

Ainda de acordo com esse protocolo (2014, p. 20-22) existem algumas modalidades criminosas, as quais estão abaixo:

**Íntimo.** É a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tinha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual) .

**Não íntimo.** É a morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

**Infantil.** É a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.

---

<sup>2</sup>Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf)  
Acesso em dezembro. 2018

<sup>3</sup> Diana Russell recuperou a expressão femicídio e tornou-a pública em 1976, durante sua apresentação diante de uma organização chamada Tribunal de Crimes contra a Mulher, em Bruxelas. Russell, D.E. & Van de Ven, N. (1982).

**Familiar.** É a morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

**Por conexão.** Refere-se ao caso da morte de uma mulher “na linha de fogo”, por parte de um homem, no mesmo local onde mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parenta da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

**Sexual sistêmico**<sup>4</sup>. É a morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades:

**Sexual sistêmico desorganizado.** A morte das mulheres acompanha-se de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima em um período de tempo determinado.

**Sexual sistêmico organizado.** Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos podem atuar como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado, em longo e indeterminado período de tempo.

**Por prostituição ou ocupações estigmatizadas.** É a morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o (ou os agressores) assassina a mulher motivado pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele. Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma má mulher”; “a vida dela não valia nada”.

**Por tráfico de pessoas.** É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da ou das pessoas, com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos<sup>5</sup>.

**Por contrabando de pessoas**<sup>6</sup>. É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de migrantes. Por “tráfico”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a pessoa em questão não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material. **Transfóbico.** É a morte de uma mulher transgênero ou transexual<sup>7</sup>, na qual o ou os agressores matam-na por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição da mesma.

**Lesbofóbico.** É a morte de uma mulher lésbica, na qual o ou os agressores a mata/m por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição da mesma. **Racista.** É a morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos. **Por mutilação genital feminina.** É a morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital<sup>8</sup>.

<sup>4</sup> Monárrez Fragoso, J. (2005).

<sup>5</sup> Artigo 3 do Protocolo para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 55/25, A/RES/55/25, 15 de novembro de 2000.

<sup>6</sup> 3 NDT: Apesar da semelhança na nomenclatura, “tráfico” e “contrabando” de pessoas correspondem a dois fenômenos bem distintos (“trata” e “tráfico” em espanhol, respectivamente). O tráfico de pessoas é definido como o “recrutamento”.

<sup>7</sup> O transgênerismo inclui o transexualismo e o travestismo. É utilizado para descrever diferentes variantes de identidade de gênero, cujo denominador comum é a não conformidade entre o sexo biológico da pessoa e a identidade de gênero que foi tradicionalmente atribuída ao mesmo. Uma pessoa trans pode construir sua identidade de gênero independentemente de intervenções cirúrgicas ou tratamento médico (Unidade para os Direitos das Lésbicas, Gays, Pessoas Trans, Bissexuais e Intersexuais – LGBTI), Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Algumas precisões e termos relevantes. Ver: <http://www.oas.org/es/cidh/lgtbi/mandato/precisiones.asp>.

<sup>8</sup> Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a mutilação genital feminina engloba todos os procedimentos que envolvem a remoção total ou parcial dos órgãos genitais externos femininos, assim como outras lesões dos órgãos genitais femininos por motivos não médicos. Ver Atencio, G. & Laporta, E. (2012).

Diante dessas modalidades, percebe-se que toda vítima de violação, tem direitos humanos, tem direito à justiça e direito à verdade dos fatos em um processo e julgamento livre de estereótipos e preconceitos que não mudem ou falsifique a verdade dos fatos ocorridos com as vítimas, pois a mesma tem direito a preservação de sua memória.

## 2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

De acordo com a autora Céli Regina Jardim Pinto no livro a “História do Feminismo no Brasil”, o movimento feminista no Brasil possui várias fases passando pelos séculos XIX e XX. A autora faz um pequeno resumo da luta das mulheres por seus direitos, não somente das feministas militantes, mas como todas que de alguma forma contribuíram com a luta não se calando diante das opressões sofridas em suas épocas.

A primeira fase do feminismo compreende a luta por direitos políticos das mulheres na década de 1920, tendo como uma das precursoras do período, a ativista feminista Bertha<sup>9</sup>. Nesse primeiro momento, a luta pela inclusão não apresentava nenhuma alteração das relações de gênero, para o bom andamento da sociedade, o melhor era não promover o debate de mudanças das posições ocupadas por homens e mulheres. A luta estava voltada para o reconhecimento enquanto cidadãs.

Na segunda fase, no início do século XX, a luta feminista foi mais difusa, ou seja, tinha múltiplas manifestações compostas por grupos de mulheres “cultas” e com vidas públicas excepcionais que acrescentavam mais força ao movimento. A maioria eram professoras, escritoras e jornalistas que se preocupavam não somente com a política, mas também com a educação das mulheres e como a dominação masculina as deixavam fora da vida pública. Nesse período, a temática da sexualidade e do direito ao divórcio passou a ocupar importante lugar no debate.

A terceira fase já contou com um movimento alinhado ao anarquismo e posteriormente ligado ao Partido Comunista. Agora o movimento feminista passou a incorporar mulheres trabalhadoras e intelectuais militantes de movimentos e partidos de esquerda, defendendo a

---

<sup>9</sup> De acordo com a revista Galileu, ela foi: Mais do que uma bióloga especializada em anfíbios, a paulistana Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976) foi uma das maiores ativistas feministas do Brasil. Durante a graduação em Ciências Naturais na Universidade Sorbonne, em Paris, ela conheceu o movimento feminista inglês, e não hesitou em exportá-lo para o Brasil. Quando voltou para o Rio de Janeiro, em 1918, participou da criação de diferentes ligas de mulheres que buscavam maior inclusão em todos os setores sociais — não só em casa, como era o pensamento dominante na época. “Todas as feministas concordam que o domínio das mulheres é a casa”, disse certa vez. “Mas, atualmente, a casa não é mais um espaço englobado por quatro paredes.”. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/03/bertha-lutz-biologa-pioneira-no-movimento-de-igualdade-de-genero.html>. Acesso em: Abril de 2019,

libertação da mulher de forma radical, sendo sua maior pauta a questão da exploração do trabalho da mulher.

Em 1975 a Organização das Nações Unidas (ONU), em conferência no México, declarou este como o ano internacional da mulher. Porém, a ditadura civil e militar no Brasil provocou uma ruptura no movimento feminista por meio de perseguições às lideranças e na defesa de bandeiras conservacionistas. Apenas com o fim da ditadura, no período de redemocratização que a pauta feminista voltou em cena com mais força. A relação do feminismo com o campo político a partir de 1979 deve ser examinada a partir de três perspectivas complementares, sendo elas: a conquista de espaço no plano institucional, por meio de conselhos da condição da mulher e a criação de delegacias da mulher; a presença de mulheres nos cargos eletivos; e as formas alternativas de participação política (PINTO, 2003, p.68).

Importante destacar que antes de 1979 já havia no Código Penal Brasileiro, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, que previa penalidades para diversos crimes de violência praticados contra mulheres, entre eles alguns que hoje têm enquadramento específico na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que coíbe e pune a violência doméstica contra a mulher. Porém, não tinha grande impacto na sua aplicabilidade em defesa da mulher.

## 2.1 OS PROCESSOS DE LUTAS

Diante de um processo de muitas lutas das mulheres, enfatizados com o Movimento Feminista e desses personagens que lutaram por direitos iguais, algumas conquistas foram alcançadas. Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher conhecida também como à Convenção de Belém do Pará, que foi aprovada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 9 de junho de 1994, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, passou-se a entender violência contra a mulher, em seu artigo 1º, “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (TELES, 2006, p.105).

Essa convenção trouxe grande acesso à justiça, consagrando também os deveres dos Estados-membros que adotassem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. O Estado brasileiro depois de ratificar esses documentos de proteção à mulher assumiu muitas obrigações internacionalmente, comprometendo-se a adotar medidas para

garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Um caso de destaque e repercussão foi a história da Maria da Penha, que foi um caso de violência doméstica em que o agressor foi seu próprio marido. Em 20 de agosto de 1998 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia apresentada pela própria Maria da Penha. Em 2001, após 18 anos da prática do crime, a Comissão Interamericana acusou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, e não estar cumprindo o compromisso firmado na Convenção Americana de Direitos Humanos e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

A Lei 11.340, vulgo Lei Maria da Penha, de 7 de agosto de 2006, em seu art. 1º “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher”, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação de Juizados da Violência Doméstica e familiar contra a mulher; e estabelecem medidas de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A violência não tem uma forma única de ser qualificada, essa está em diversos lugares e de formas diferentes, por isso a dificuldade de explicar o que é de fato a violência em seu âmbito completo, porém, não tem como falar de violência sem relacionar à gênero, uma vez que quando nascemos já somos remetidos a um gênero masculino ou feminino, por exemplo; quando se nasce menino espera-se que os pais o vistam com “roupas de menino” ou se nasce menina tem que usar “roupas de menina”, e assim a cultura vai nos ditando o que é pertinente em questões e ações e costumes para cada gênero, onde estão enraizados vários preconceitos, No caso da lei em si não se utiliza mais a palavra gênero como forma de amenizar tanto o impacto das desigualdades.

Nota-se que a partir de 2006, é quando a lei Maria da Penha ganha mais força jurídica, o assunto vem sendo discutido e apresentado na mídia a sua legítima importância. Trazendo para um âmbito mais próximo, a cidade de Chapecó/SC, com uma população estimada em 2017 de 213.279 de moradores (IBGE, 2017), possui elevado índice de aumento de violência contra a mulher, mesmo com medidas de proteção. Observa-se que a cultura não somente local, mas

também no Brasil reflete ainda características coronelistas e patriarcais, revelando que as esferas privadas e públicas não se misturam e validam expressões como: “briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Esta lei, por sua vez, nos ampara coibindo e sendo mais rígida no seu aspecto. Antes de 1979 havia um Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, que previa penalidades para diversos crimes de violência que são praticados contra mulheres, entre eles alguns que hoje têm enquadramento específico na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que coíbe e pune a violência doméstica contra a mulher, não obstante, não tinha grande impacto na sua aplicabilidade.

Por termos uma cultura em que o homem é considerado o provedor da família, considera-se até normal, no aspecto social, comportamentos violentos, ou melhor, os processos provenientes da sociedade acabaram naturalizando e aceitando essas relações. Não se considera os efeitos dessas violências praticadas contra as mulheres, sendo, na maioria das vezes, negligenciada por quem deveria ampará-las. No artigo cinco da lei da Maria da Penha Lei nº 11.340/2006 o qual descreve os efeitos da violência doméstica e familiar:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A falta de aplicabilidade da lei faz com que os direitos fundamentais da mulher sejam negligenciados. Há brechas na lei que precisam ser debatidas e dialogadas em conjunto com a sociedade, pois é um problema social que não pode ser resolvido apenas no âmbito doméstico.

Apesar do empoderamento das mulheres nos últimos anos, ainda se perpetua a violência. As instituições da sociedade, sejam elas a família, igrejas, escolas, delegacias, etc., coagem e culpabilizam a vítima de agressão, o que faz com que muitas dessas vítimas sintam-se intimidadas à não denunciar, pois não se sentem seguras diante de tais instituições.

### 3 A LEI MARIA DA PENHA E QUEM FOI MARIA DA PENHA

Maria da Penha é uma mulher cearense, mãe, esposa e formada em farmácia. Sofreu violência praticada por seu marido, professor universitário, Marcos Antônio Heredia Viveiras, que no ano de 1983, que atirou nela enquanto dormia. Maria da Penha perdeu seus movimentos e ficou paraplégica, vindo ficar presa em uma cadeira de rodas, e nesse primeiro momento seu esposo alega ter sido um ladrão que entrou na casa e atirou nela. Após ter ficado um longo período no hospital Maria da Penha retornou ao seu lar, local que deveria estar segura, porém continuou sofrendo agressões praticadas por seu marido. Recorreu à sua família e entrou com ordem judicial de proteção.

No ano de 1984 Maria da Penha iniciou uma grande busca por justiça e segurança e somente sete anos depois seu marido vai a júri, sendo condenado a 15 anos de prisão. Contudo, a defesa apelou da sentença e no ano seguinte a sua condenação foi anulada. No ano de 1996 foi realizado um novo julgamento e uma nova condenação de 10 anos foi aplicada.

Marcos Viveiras ficou preso por dois anos em regime fechado. Em razão deste fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), Órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais (Radio Cabiúna), e por esse fato iniciou-se um grande processo e discussões através de proposta elaborada por ONGS internacionais.

Precisou-se pedir essas intervenções internacionais para que a justiça fosse feita e assim, a Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006. Que dá cumprimento, finalmente, as disposições contidas no §8º, do artigo 226, da Constituição Federal de 1988, a quais as feministas que Céli Regina Jardim Pinto cita em seu livro.

A lei 11.340/06, conhecida como “Maria da Penha”, prevê mecanismos de punição ao agressor no ambiente familiar e doméstico. Portanto, a referida lei possibilita que os agressores de mulheres na esfera familiar e doméstica sejam punidos por atos violentos, quer seja de cunho físico e/ou psicológico, podendo culminar em prisão em flagrante ou decretação de prisão preventiva. A lei pautada tem caráter também preventivo e fomenta a proteção e assistências às mulheres vitimadas por seus companheiros.

A Lei Maria da Penha tem diversas medidas extrapenais que buscam prevenir a violência doméstica e de gênero, podendo agir a curto ou em longo prazo, como: a promoção



de campanhas educativas tanto nas escolas e também para a sociedade em geral; capacitação de diversos profissionais para atuarem nas situações de violência; difundir a importância do respeito à dignidade da pessoa humana, outras são realizadas imediatamente, como: cadastro nos programas assistenciais do governo; manutenção do vínculo trabalhista; fixação de alimentos e também programas de proteção; assistência jurídica gratuita; atendimento multidisciplinar entre outros. A lei sancionada em 2015, de número 13.104, torna o feminicídio um crime qualificado hediondo.

### 3.1 AS ESTRUTURAS FAMILIARES

A Constituição Federal de 1988 criou ferramentas importantes na defesa dos interesses dos cidadãos, garantindo direitos de interesses individuais e coletivos, no sentido de diminuir diferenças entre brasileiros de todos os sexos, idades, classes sociais, nível sociocultural. A Constituição Federal ainda prevê medidas protetivas da família, como pilar da sociedade brasileira. Segundo o texto, a Constituição Brasileira de 1988 obriga o “Estado a criar mecanismos tomar todas as medidas necessárias para coibir a violência ocorrida no âmbito familiar” (parágrafo 8º, artigo 226, CF, 1988). Consistindo que,

A preocupação com a harmonia familiar deve começar pela garantia do direito fundamental das mulheres de viver sem violência, da afirmação de sua liberdade e integridade física e emocional, e dignidade. A desagregação familiar começa quando a um dos seus membros é negada a condição de sujeito de direitos e submetido à violência. (LIMA, 2010, p. 33).

A família é composta por todos os indivíduos ligados por vínculos de sangue ou afinidade, podendo ser de diferentes naturezas e culturas. Segundo Simões (2009):

A família constitui a instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e, também, são transmitidos os valores de condutas pessoais. Apresenta certa pluralidade de relações interpessoais e diversidades culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que está inserida (SIMÕES, 2009, p. 185).

A Lei Maria da Penha, 11.340/2006 veio no sentido de harmonizar a proteção aos vulneráveis, nesse caso as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ou seja,

Tanto o namoro quanto o noivado, e mesmo as relações eventuais, têm plena tutela na Lei 11.340/2006, posto que muito embora sejam situações em fase embrionária à constituição de família, de acordo com o art. 5º, III, da Lei de Violência Contra a Mulher (LVM), à proteção a mulher decorrente de violência engloba “qualquer

relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”. (SOUZA, 2008, p.31).

Para Souza (2008), no âmbito da violência doméstica e familiar o art. 3º, a Constituição Federal de 88 determina que:

Será assegurado as mulheres condições para o exercício efetivo dos direitos, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Portanto, o centro de tutela à mulher e aos mecanismos criados para coibir e erradicar a violência está na dignidade, já que a mulher somente tem efetividade na sua dignidade na medida em que estão libertas de qualquer ato de violência, física, sexual, patrimonial e moral (SOUZA, 2008, p.35).

Sendo assim, a Delegacia da Mulher surge para nos dar amparo legal no cumprimento da lei. E assim ganharmos força para esta liberdade dos atos de violência a qual somos submetidas.

### 3.2 A DELEGACIA DA MULHER

A inauguração da sede própria da delegacia da mulher em Chapecó (DPCAMI) Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente, Mulheres e Idosos foi no dia 27/11/2012, a mesma fica localizada na Rua Assis Brasil, 140-E - Maria Goretti, Chapecó - SC, 89801-355 e atende: adolescentes, mulheres e idosos em horário comercial de segunda feira a sexta feira. Este horário de funcionamento se deve ao fato de possuir poucos profissionais disponíveis em Chapecó, devido à grande demanda de denúncias. A importância de se ter uma delegacia especificamente para mulheres sintetiza um apoio de pessoas preparadas para dar o suporte necessário na hora da denúncia e para o encaminhamento da mesma para locais seguro.

A cidade possui um site <sup>10</sup> que concentra denúncias locais, entre elas a violência contra as mulheres, o mesmo é atualizado a cada três meses. O site não contém o termo feminicídio, e sim, denúncias e morte de mulheres como: homicídio doloso contra mulher. Segundo o site, no ano de 2017 sobre a violência doméstica, ocorreram o total de 460 denúncias que foram registradas na delegacia de Chapecó. Em comparação com o ano atual, até o mês de julho foram registradas 403 denúncias. Ao analisar os dois anos, percebe-se um aumento considerável em relação ao número de denúncias, desde a criação da lei Maria da Penha. Verificando os números de feminicídio na região de Chapecó nos mesmos anos tem-se a seguinte estatística: que durante

---

<sup>10</sup> <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestaticas.html>

o ano de 2017 ocorreram 9 feminicídios, enquanto que em 2018 até julho: foram 6 registros de feminicídios. Percebe-se que ocorreu um aumento do feminicídio em comparação ao ano anterior, pois o ano de 2018 não ter sido concluído.

Ao observar o número de denúncias, é importante buscar o número de população para melhor analisar os índices de violência e feminicídio em Chapecó. E o número encontrado de população foi: no ano de 2018 a população estimada é de 216.654 pessoas sendo que o último censo foi no ano de 2010 e tínhamos 183.530 pessoas. Percebe-se um aumento na população e que isso pode ter sido um dos motivos de aumento de denúncias em Chapecó.

Violência contra mulher (2) - número de vítimas: ano de 2017/ atualizado 17/10/2018  
Do segundo semestre do ano 2017:

Tabela 1. Dados da polícia do município de Chapecó entre 2017 e 2018.

<b>Contabilizado</b>	<b>N*</b>
<b>Homicídio doloso</b>	01
<b>Feminicídio</b>	03
<b>Latrocínio</b>	04
<b>Lesões corporais seguido de morte</b>	05

Fonte: Gerência de Estatística e Análise Criminal/Diretorio de Informações e Inteligencia/SSP/SC.

Na tabela abaixo de 2018 uso os dados relativos ao ano para chegar aos números de violência e feminicídio com base no site da delegacia de Chapecó/SC.

Tabela 2 Dados da polícia do município de Chapecó

<b>Contabilizado</b>	<b>N*</b>
<b>Homicídio doloso</b>	66
<b>Feminicídio</b>	25
<b>Latrocínio</b>	04
<b>Lesões corporais seguido de morte</b>	00

Fonte: Gerência de Estatística e Análise Criminal/Diretorio de Informações e Inteligencia/SSP/SC.

Com este levantamento estatístico e informações que a delegacia de Chapecó registra para a sociedade, é possível mostrar que a violência vem aumentando a cada ano e que a lei, por mais que tenta sanar as agressões, ainda tem um caminho logo a percorrer para conscientização das famílias e sociedade sobre o feminicídio.

Segundo a reportagem de Schirlei Alves<sup>11</sup> visualizada em 03/06/2019, ela descreve que: SC é o 2º estado mais violento para as mulheres e que a inconsistência de dados não é uma exclusividade do Tribunal de Justiça. A SSP/SC (Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina) começou a adotar o termo “feminicídio” apenas nos boletins semanais divulgados neste ano, dificultando a análise sobre casos anteriores. Assim, os dados sobre morte de mulheres disponíveis no site da SSP ainda são divididos entre homicídio doloso contra a mulher e homicídio doloso contra a mulher em contexto de violência doméstica.

Entretanto, a interpretação do feminicídio vai além da violência doméstica. Uma vez que a lei determina a aplicação da mesma nos casos em que a vítima é morta, ela é entendida como crime hediondo apenas pelo fato da condição de mulher. A interpretação deste ponto da lei ainda provoca ambiguidade em sua aplicação.

---

<sup>11</sup> <https://ndonline.com.br/reportagem-especial/feminicidio-nao-e-crime-passional/>

## 4 A LEI NA VISÃO DAS MULHERES

As pessoas entrevistadas são de idades, escolaridades, classes sociais e de bairros diferentes. Essa diversidade é necessária para formular uma análise sobre o conhecimento geral da lei Maria da Penha e o conhecimento de senso comum das pessoas sobre feminicídio, de forma a considerar que a falta de conhecimento prático da lei a faz parecer frágil e ineficaz, o que ocasiona a não denúncia de casos de violência doméstica, aumentando a possibilidade de casos não registrados. As entrevistas semi-estruturadas foram realizadas a partir de nove questões, gravadas em áudio com autorização prévia das entrevistadas.

Entende-se que a violência física segundo o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras como no inciso: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

A violência psicológica do inciso: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Tanto a violência física como a psicológica se encaixam na Lei Maria da Penha como violência doméstica.

Percebe-se que a Lei Maria da Penha tem vários sentidos para violência e as mulheres não tem clareza o que vem a ser a mesma, pois, a violência contra a mulher vem sendo explicada há pouco tempo. Antes a violência era vista de um modo mais geral e compreendida como física por ser mais fácil de provar, as demais nem eram questionadas, porém com a lei específica agora ela vem sendo trabalhada tanto nas instituições públicas como escola, postos de saúde, nos artigos publicados, provocando nas mulheres um questionamento sobre os tipos de violência sofridas que antes estava sendo naturalizada na sociedade.

### 4.1 COMO AS MULHERES, VÍTIMAS, VEEM A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA

A partir do objetivo de entender o conhecimento das mulheres sobre o feminicídio e o próprio conhecimento da lei, a primeira pergunta da entrevista foi: O que você entende por

violência contra a mulher?

Metade das entrevistadas elaboraram suas respostas em torno da violência física, e a outra metade em torno da violência doméstica. Todas se expressaram com base no senso comum, mostrando desconhecimento quanto ao termo aplicado à lei. Quando indagadas inculcavam dúvidas, de forma a pedir que a entrevistadora explicasse melhor a lei e sua aplicação. Importante mencionar o que nos últimos anos a mídia e outras instituições sociais realizaram muitas campanhas e outras medidas de esclarecimento dos direitos da mulher, porém essas campanhas e práticas de conscientização precisam atingir com mais êxito a população em geral.

Na segunda questão, sobre ter ou não sofrido violência, todas as entrevistadas afirmaram ter ou ainda estar sofrendo violências. De seis entrevistadas, apenas duas estão solteiras. Deixaram seus parceiros devido à violência que sofriam. Durante a gravação foram muito tímidas para responder à esta questão e após terminar a entrevista e ter desligado o gravador falaram mais abertamente sobre o que sofreram.

Os relatos demonstraram medo de falar sobre o assunto. Mencionaram se sentirem culpadas da violência quando revidam das agressões com objetos que podem machucar, como o uso de uma vassoura, ou quando jogam algo no seu companheiro motivadas por raiva. Também mencionaram ofensas como provocações após ser julgadas por algo que não teriam feito.

Com base nos registros de campo, durante as falas foi possível perceber uma certa insegurança em relação a minha presença, observei certa arrumação na casa e o próprio contexto do momento sendo mudado, pois já estava quase na hora do companheiro chegar. Atitudes que demonstram um certo medo de que o companheiro chegasse durante a entrevista ou mesmo, que chegasse e tudo não estivesse organizado como era para ser.

Em um caso, foi possível ver até a movimentação dos filhos em se organizar, com a fala “o pai daqui a pouco deve estar chegando”. Na mesma situação, a mulher impulsionava a minha saída, como se quisesse dizer “vá embora antes que ele chegue”.

Para a terceira pergunta: você já ouviu falar sobre feminicídio? Quatro responderam que já tinham ouvido falar através da mídia e que não tinham bem claro o que significava. Uma entrevistada mencionou que poderia ser algo como índice de violência doméstica, enquanto outra disse ter ouvido pela primeira vez por meio da entrevistadora. Diante destas respostas optei em explicar o que o feminicídio, sendo um conceito que define o homicídio de mulheres

como crime hediondo quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar.

A lei define Femicídio como “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino” e a pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. De acordo com a publicação de 14/01/2019 - 06h00 - Atualizada em 14/01/2019 - 14h23, Florianópolis é a cidade de SC com maior número de assassinatos de mulheres, sendo responsável por 32 dos 42 casos de feminicídios registrados em Santa Catarina em 2018. De acordo com a reportagem de Leonardo Thomé, a maioria das mortes foi executada a facadas e esse número só perderia para o tráfico de drogas<sup>12</sup>. De acordo com a tabela 3, enquanto o índice de assassinatos caiu, todos os outros aumentaram. Uma hipótese para a diminuição do número de assassinatos é que seja em decorrência da recente disseminação da função da lei de feminicídio.

Tabela 3. Motivação para casos de assassinatos

	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>Feminicídio</b>	50	43
<b>Ameaças</b>	24,828	51,294
<b>Calúnia</b>	551	4,074
<b>Danos</b>	1,638	5,890
<b>Difamação</b>	1,571	7,889
<b>Estupro consumado</b>	2,958	3,948
<b>Feminicídio tentado</b>	160	280
<b>Injúria</b>	8,932	23,193
<b>Lesão corporal</b>	20,860	21,147

Fonte: Gerência de Estatística e Análise Criminal/Diretorio de Informações e Inteligencia/SSP/SC.

Quando questionado: Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio? Uma das entrevistadas não soube responder, pois não havia entendido ainda o que era feminicídio. As demais disseram que a violência doméstica poderia sim terminar em feminicídio.

Sobre o conhecimento de mulheres próximas que tenham sido vítimas de violência, a resposta foi unânime. Todas conheciam alguma vítima e falaram mais abertamente do que sobre os seus casos específicos, passando a sensação de ser mais fácil dialogar sobre casos de terceiros. Ao serem questionadas sobre a eficácia da Lei Maria da Penha, cinco entrevistadas disseram não acreditar em sua eficácia.

<sup>12</sup> <https://www.nsctotal.com.br/noticias/santa-catarina-registra-mais-de-tres-femicidios-por-mes-em-2018-visualizada-dia03/06/2019>

A Lei 11.340 foi inovadora em muitos sentidos. Ela criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, algo que ainda não existia no ordenamento jurídico brasileiro (apenas era prevista a criação de uma lei desse tipo no parágrafo 80 do artigo 226 da Constituição). As principais mudanças promovidas pela lei, para sua competência de julgar crimes de violência doméstica foram as seguintes: antes – crimes eram julgados por juizados especiais criminais, conforme a Lei 9.099/95, onde são julgados crimes de menor potencial ofensivo; depois – com a nova lei, essa competência foi deslocada para os novos juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esses juizados são mais abrangentes em sua atuação, cuidando também de questões cíveis (divórcio, pensão, guarda dos filhos, etc). Antes da Maria da Penha, essas questões deveriam ser tratadas em separado na Vara da Família. E assim trago comparações do antes e depois das mudanças da lei, de como era antes e como está agora sobre a detenção do suspeito de agressão: - antes: violência doméstica não era agravante de pena, e - depois: o Código Penal passa a prever esse tipo de violência como agravante.

Sobre a desistência da denúncia de como era o antes e o agora para conseguir entender a mudança da lei o quanto ela vem se aperfeiçoando para conseguir proteger a integridade da mulher, as mudanças foram: Antes – a mulher podia desistir da denúncia ainda na delegacia. Depois – a mulher só pode desistir da denúncia perante o juiz.

Sobre as penas que são aplicadas o agressor de como era antes a lei e como está atualmente: Antes: agressores podiam ser punidos com penas como multas e doação de cestas básicas. Depois: essas penas passaram a ser proibidas no caso de violência doméstica.

Sobre as medidas de urgência como a lei agia e como está agindo agora: Antes: como não havia instrumentos para afastar imediatamente a vítima do convívio do agressor, muitas mulheres que denunciavam seus companheiros por agressões ficavam à mercê de novas ameaças e agressões de seus maridos, que não raro dissuadiam as vítimas de continuar o processo. Depois: o juiz pode obrigar o suspeito de agressão a se afastar da casa da vítima, além de ser proibido de manter contato com a vítima e seus familiares, se julgar que isso seja necessário.

Das medidas de assistência, o que veio a melhorar com o tempo e suas necessidades: Antes: muitas mulheres vítimas de violência doméstica são dependentes de seus companheiros. Não havia previsão de assistência de mulheres nessa situação. Depois: o juiz pode determinar a inclusão de mulheres dependentes de seus agressores em programas de assistência governamentais, tais como a Bolsa Família, além de obrigar o agressor à prestação de alimentos



da vítima. E com isso outras determinações da Lei 11.340, além das mudanças citadas acima, podem ser citadas outras medidas importantes:

1) a mulher vítima de violência doméstica tem direito a serviços de contracepção de emergência, além de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST's);

2) a vítima deve ser informada do andamento do processo e do ingresso e saída da prisão do agressor;

3) o agressor pode ser obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação.

Sobre o local em que sofreram violências, todas responderam ter sido em suas casas, caracterizando-se e confirmando que a violência intrafamiliar.

Dentre as sugestões proferidas pelas entrevistadas para melhorar a lei Maria da Penha, apareceram as seguintes:

- Uso de tornozeleira para monitorar o agressor;
- Escolta policial para a mulher vítima;
- Apoio psicológico às vítimas;
- Suporte à mulher e a sociedade para compreender melhor esse problema.

Apesar dessas sugestões virem de pessoas que foram vítimas de violências, a lei em si defini estratégias elaboradas que atendem à essas demandas, especialmente sobre o “apoio psicológico”.

#### 4.2 COMO TRATAM AS QUESTÕES DE VIOLÊNCIAS NAS INSTITUIÇÕES

Para uma visão profissional, foram entrevistadas duas especialistas que trabalham com a violência doméstica, uma psicóloga e outra assistente social, ambas trabalham há quatro anos na sua área. É muito importante refletir sobre a abordagem dessas profissionais, pois são elas que atendem as vítimas de violência doméstica e as conectam aos seus direitos. Como síntese ao trabalho que desempenham, relatam que quando as vítimas as procuram a violência já aconteceu e o que resta são os traumas e a insegurança.

Na pergunta sobre o que a especialista entende por feminicídio a resposta foi a seguinte: “a situação a qual a mulher sofre ataque /perseguição sobre sua vida em relação ao gênero ou fatores pertinentes referenda a violência doméstica, pois a mesma não atendeu nenhuma pessoa relacionada ao feminicídio como, por exemplo, parentes ou filhos”.

Ao ser questionada sobre ter sofrido algum tipo de ameaça devido a sua atuação profissional a resposta foi não. E quando indagada sobre o perfil das mulheres atendidas, respondeu ser muito variado, mas que há um padrão entre elas, geralmente se tratando de mulheres casadas e nos espaços de seus lares, pois é a situação em que se encontram mais vulneráveis a sofrer as mais variadas formas de violências até chegar ao feminicídio.

A segunda entrevistada é formada em Serviço Social há quatro anos e faz atendimento apenas às vítimas de violência doméstica nos postos de saúde pública de Chapecó. Segundo ela, é necessário fortalecer a rede de proteção às mulheres, mas afirma que a dificuldade se inicia com as vítimas, pois cada uma tem uma história diferente e vínculo com seu agressor. Julga que talvez estejam despreparados como profissionais para resolver os diversos problemas que surgem no decorrer do processo de violência.

Sobre feminicídio, segundo ela “é um crime, a sua legislação foi criada para alterar as punições que existiam em outras legislações. Mas mais que isso foi um novo olhar do judiciário, da polícia de sociedade em si sobre os assassinatos contra as mulheres”.

Para ela, sintetiza que o judiciário tem muito ainda para melhorar no que se refere às medidas de proteção às mulheres. Sobre ter sofrido algum tipo de ameaça pela sua profissão a resposta foi negativa. E sobre o perfil das mulheres atendidas, afirmou que se encontram em situações de fragilidades familiares, sendo que algumas sequer possuem alguma renda própria. Outras relatam que o esposo é alcoólatra e/ou usuário de drogas, controladores, ciumentos, entre outras características que aparecem nas relações em que ocorre violência.

De acordo com sua experiência profissional, comenta que as notificações de denúncias vêm aumentando a cada dia, e que isso transparece como aumento da violência, mas que na realidade seria apenas uma expressão de mudanças na sociedade, em que as leis de proteção passaram a dar mais segurança para a vítima realizar a denúncia. Também afirmou nunca ter atendido um caso que tenha levado ao feminicídio.

Sobre a o recebimento de uma notificação, afirma que o “principal é uma escuta, um acolhimento. Muitas vezes é preciso explicar os tipos e violência, a importância da denúncia, explicar e encaminhar à rede de proteção, se precisa ligar para algum familiar, em alguns casos é denúncias anônimas”.

Percebe-se por seus relatos que, por mais que elas estudem e se preparem para lidar com as situações adversas em seu trabalho no dia a dia, ainda assim sentem-se incapazes de ajudar as mulheres que sofrem agressões ou familiares de vítima do feminicídio. Mesmo com a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 em seu art. 1º em que “cria mecanismos para coibir e prevenir

a violência doméstica contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação de Juizados da Violência Doméstica e familiar contra a mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Com isso, verifica-se que ainda faltam mudanças estruturais em nossas relações sociais e culturais para desnaturalizar práticas de violências doméstica, inclusive para que as vítimas consigam se sentir seguras pelas instituições. Além disso, é necessário de mais incentivo nas instituições para que os profissionais estejam seguros e preparados para conduzir uma denúncia e mesmo, auxiliar uma mulher que sofreu algum tipo de violência a denunciar, podendo assim, orientar e mostrar os melhores recursos para cada situação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o término e análise dos dados da presente pesquisa foi possível perceber que tanto a lei Maria da Penha quanto a incorporação do feminicídio à legislação, possuem entraves. Pois, a garantia de proteção não basta a punição da violência já efetivada. É necessário a implementação de políticas públicas capazes de incentivar a inclusão social dos grupos reconhecidamente vulneráveis e que sejam elaboradas estratégias mais efetivas para a conscientização da população para a prevenção da violência.

O Estado deve reconhecer que a violência doméstica e familiar não é um assunto privado, mas uma questão de ordem pública e criar mecanismos para coibi-la, por exemplo, através da ampliação dos serviços de assistência e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que requer uma equipe de atendimento integrada e multidisciplinar. Faz-se necessário, também, uma integração de outros órgãos competentes com meios de comunicação para potencializar a disseminação de informações sobre as legislações em questão, implementando, inclusive, programas educativos.

Compreende-se que existem políticas públicas de prevenção e enfrentamento das mais variadas formas de violência contra a mulher e também devemos estar atentos a qualquer violação dos direitos humanos assegurados por elas. Para muitas mulheres, o seu lar pode ser considerado um ambiente de risco, quando deveria ser o contrário, mas a violência praticada no âmbito doméstico e familiar acaba ultrapassando a esfera privada.

Além disso, a família é uma instituição primordial e de importância para as relações sociais. Como vemos, atitudes mostram que esse ambiente é inseguro, e as práticas são realizadas a partir da esfera masculina, sendo ele o pai e/ou marido. Essa ideia já vem de toda uma organização patriarcal da sociedade, que revela a superioridade do homem. Outra justificativa, além do medo de denunciar e a insegurança de que nada seja feito está nas relações com os filhos, ou seja, a necessidade de permanecer nesse ambiente porque tem filhos para criar e a mãe não possui meios financeiros para sair da casa.

A delegacia da mulher foi uma grande conquista para cidade de Chapecó/SC. Porém não é tão acessível como deveria, pois, em muitos casos as mulheres vítimas de seus parceiros passam a desenvolver traumas em relação aos homens, sendo necessário a criação de um ambiente seguro de atendimento feito exclusivamente por mulheres. Além disso, outro fator relevante é sobre o horário de funcionamento, sendo apenas em horário comercial de segunda à sexta feira. Se necessário, aos finais de semana, precisa-se entrar em contato com a delegacia

de polícia geral, apesar de ter um espaço separado na delegacia geral para atendimento dos casos de violência, há certo desconforto, pois, a maior parte dos profissionais são homens e podem gerar medo para as realizações de denúncias.

Isto retrata o caráter patriarcal do Estado brasileiro, onde a vidas das mulheres são decididas por homens em diferentes esferas da vida social e política. Nesse sentido, e aqui não implica somente a questão econômica, percebemos que a dominação masculina é extremamente complexa, pois é reproduzida socialmente, sobretudo, por uma violência simbólica incrustada no nível da linguagem e do pensamento. Nesse contexto, o movimento feminista assume importância significativa na luta para que as mulheres consigam ocupar espaços tanto na política quanto nos serviços públicos.

**REFERÊNCIAS**

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. **A dominação masculina**/Pierre Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro 160p. Bourdieu tradução Maria Helena Bertrand Brasil, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO Ronaldo Batista. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1993.

LIMA, Fausto Rodrigues; Santos Claudiene (org). **Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2012.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do Feminismo no Brasil**/Célia Regina Jardim Pinto\_ São Paulo; Editora Perseu Abramo, 2003.

PRADO, Debora. SANEMATAU, Marisa (org.). **Fundação Rosa Luxemburg**. São Paulo: Instituto Patricia Galvão, 2017.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2009

SOUZA, Luiz Antônio de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Método, 2008.

TELES Maria Amélia de Almeida. **O Que São Direitos Humanos das Mulheres**. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

## ANEXOS

Anexo 01.

Entrevistas realizadas com mulheres

---

Dados da entrevistada 1

Nome:

Idade: 54

**Bairro:** Bom Pastor

Estado civil: casada

**Profissão:** bem estar da escola

**Escolaridade:** 1º do 2º grau

Questões

EU. O que você entende por violência contra a mulher?

R: eu entendo... Abuso moral...; abuso moral è ameaça acho que são essas as principais coisas ameaças.

EU. Quando você sofreu seu primeiro ato de violência ou se sofreu?

R:sim, algum tempo atrás.

EU. Há quanto você sofre ou sofreu violência do seu companheiro ou de outra de pessoa?

R: sim do meu esposo que estamos a36 anos casados.

EU. Você já ouviu falar sobre feminicídio?

**R:** já ouvi mais bem pouco não tenho muito conhecimento nisso

EU. O que você entende por feminicídio?

**R:** acho que é marido que é agressivo, que ameaça... **EU gostaria de falar algo a mais sobre o feminicídio?** Seria isso né às vezes a fazer alguma coisa a mais com a mulher né.

EU. Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio?

**R:** acredito principalmente as ameaças que as vezes vai cumprir.

EU. Quantas mulheres próximas de você, vítimas de violência, você conhece?

**R:** não tenho muito conhecimento de pessoas próximas.

EU. Acredita que a Lei Maria da Penha é eficaz?

**R:** olha eu não acredito muito; porque vê casos que acontece que acontece e não fazem nada meu tanta coisa que em hoje em dia que vê na televisão è è atuado no jornal da ali e nada de justiça, o que que eles fazem pra proteger a mulher? Antes de acontecer. Que depois ta tudo bem prendem ta mais antes de acontecer

EU. Em qual local você sofre ou sofreu violência (Ex: casa, bares, rua, escola, universidade, trabalho, etc.).

**R:** em casa

EU. Você teria alguma sugestão pra que a lei Maria da Penha tenha maior eficácia?

**R:** minha sugestão que colocasse uma tornozeleira eletrônica no homem, quando a mulher fosse fazer queixa do homem do marido que fosse colocar uma nele porque na mulher infelizmente não é protegida por que acontece muita coisa, aconteceu faz pouco tempo né é de Xanxerê daquela mulher que veio de lá não sei de onde que foi morta ali que ameaçava ela que a onde ela estivesse ele ai veio ta. E com a tornozeleira eu acho que evitaria até por que a polícia estaria monitorando que nem fazem com os presos quando eles saem, monitorar os homens que adi a mulher vai né fica mais segura bem segura.

---

Dados da entrevistada 2

Nome:

Idade: 27

**Bairro:** Presidente Médici

Estado civil: casada

**Profissão:** assistente de venda

**Escolaridade:** 1º grau do Ensino Médio



Questões

O que você entende por violência contra a mulher?

R: Pra mim é agressão, brigas verbais xingamento.

Você já sofreu um ato de violência ou não?

R: sim. E quando foi o seu primeiro ato de violência? á uns cinco anos,

E você sofreu essa violência de seu companheiro ou de outra pessoa?

R: do meu companheiro

Você já ouviu falar sobre feminicídio?

R: Só na tv, não sei direito o que é.

O que você entende por feminicídio?

R: não entendo nada. EU: Bom o feminicídio ele é uma a violência na sua última estancia, na qual a mulher é levado a óbito então é quando chega a violência ao extremo e que o parceiro ou a pessoa que está convivendo com ela mata ela então isso que seria o feminicídio mais são pessoas de vínculos familiares ou próximo de convívio sabe.

Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio?

R: sim.

Quantas mulheres próximas de você, vítimas de violência, você conhece?

R: várias. Eu: E teria um relato mais próximo?

R: ai, tipo uma comadre minha que eu vi ser espancada na minha frente. Eu è e **vocês agiram como?** Pulei nele não deixei bater nela. **Eu: ouve uma denúncia a proteção?** Sim foi chamada a polícia e tudo pra ele. **Eu: ta.**

Acredita que a Lei Maria da Penha é eficaz?

R:não

Em qual local você sofre ou sofreu violência (Ex: casa, bares, rua, escola, universidade, trabalho, etc.).

**R:** em casa.

E o que você sugeria pra que tivesse a eficácia dentro da lei Maria da Penha?

**R:** ai sei lá, tipo eu conheço amiga minha que fez dez denuncia e tipo assim o homem continua indo na casa incomodar brigar com ela eu acho que tinha que ter a polícia ficar na casa por um tempo ter mais tipo medida protetora mais grande do que já tão. Sei lá porque eu nessa Maria da Penha não acredito nela tanta mulher que morre ai e faz dez boletins de ocorrência.

**Eu:** uhum, então você não acredita realmente na eficácia e não teria uma sugestão pra aquilo funcionar?

**R:** eu acho que no primeiro boletim de ocorrência prender dar um castigo severo.

---

Dados da entrevistada 3

Nome:

Idade: 36

**Bairro:** centro

Estado civil: divorciada

**Profissão:** supervisora comercial

**Escolaridade:** Superior incompleto

Questões

O que você entende por violência contra a mulher?

**R:** acho que violência contra a mulher é tudo que acaba sendo ofensivo a mulher (ãh...) não só é fisicamente mais verbalmente também (ãh...) pressão psicológica eu acho que é um tipo de violência ãh... obvio agressões física é um tipo de violência mas é agressões verbais eu acho uma violência muito forte que acaba com o psicológico da; da mulher eu acho tudo isso forma Didi agressão e de violência contra mulher. **EU:** seria só isso? Por enquanto. (Risos)

Quando você sofreu seu primeiro ato de violência?

R: Sim. Eu era casada iii; eu tinha um esposo que ele tinha uma relação uhum. Como é que se diz...ãhãh. Como é que se diz? EU: conturbada. É é não é essa palavra que eu quero usar. Mais era, era conturbada, não deixava de ser; EU: abusiva? Abusiva, uma relação abusiva, porque, porque ele queria que, tudo bem que é casamento, casamento se tem compromisso mais sério, mais ele ii queria controlar todos os meus passos i além di tudo ele ficava ele, ele ficava insinuando que eu tinha casos com pessoas que estavam ao meu redor, todos que estavam ao meu redor, meus colegas de trabalho, ãh... amigos de infância, cunhado, primos ele sempre ficava insinuando que eu tinh..que eu tava tendo alguma coisa com essas pessoas, que eu tinha casos com essas pessoas e abalava muito o meu psicológico com isso é tanto que a gente ia em festa, festa de família porque ele ficava me perturbando ãh se ta olhando pra fulano, ta tando em cima de fulano, porque se ta ali fulano ta querendo fica com você e você fica dando tipo pessoas casadas e agente também era casados e ele ficava usando isso pra uma forma de tortura mesmo pra tortura psicologicamente.

Há quanto tempo você sofre ou sofreu violência do seu companheiro ou de outra de pessoa?

R: olha, ãh eu, eu creio que; se eu parar pra pensar (risos) se eu parar pra pensar em alguns relacionamentos eu consigo me recordar de algumas de alguns outros namorados assim que, que eu tive e tiveram comportamentos parecidos. Mais como a gente só ãh cresce num país totalmente machista ãh e a minha família, uma família tradicional né Italiana e tal você (come...) tu começa a pensar que isso é normal um homem cobrar, o homem falar se acaba achando isso como normal mais é levando pelo o relacionamento todo o meu relacionamento ca... casada acho que foram ficamos oitos anos casados foram dessa maneira e chegando que no fim partiu pra violência física né foi duas umas duas vezes que a gente partiu pra agressão tanto eu pra ele pra mim né eu na verdade eu eeu reagi a um ato de violência dele.

Vou já ouviu falar sobre feminicídio?

R: sim já ouvi falar.

O que você entende por feminicídio?

**R:** eu, eu acho que é tudo ãhãh aquilo que, que a violência sofrida por mulheres né até levar a morte né ãhãh, por exemplo, a gente teve aqui em Chapecó mesmo acho gente teve alguns casos né;

**EU: uhum.** Ano passado inclusive daquele rapaz que matou a esposa e guardou no armário, tão acho que eu entendo que seja mais ou menos por essa linhagem. To certa? É (risos)

Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio?

**R:** sim, sim esse caso que citei é um deles né que a aaa... o marido começa e começa agressão verbal e depois começa o marido a bater daqui a pouco você vai passa vai passa vai passa e não passa até acaba num homicídio que contra mulher acho que isso seja o feminicídio

Quantas mulheres próximas de você, vítimas de violência, você conhece?

**R:** muitas inúmeras pessoas dentro da minha família fora da minha família até tem uma caso de uma amiga minha que é novinha tem 20 anos e sofre esse tipo de violência assim de relacionamento abusivo ta ali dentro e eu vejo que é tão dificultoso a pessoa sair desse tipo de relacionamento é parece que a pessoa não se se a pessoa não sei ela fica impotente fica anestesia ela sabe que ta errado que é algo que esta fazendo ela sofrer mais não consegue sair daquele ninho daquela coisa. Mais conheço muitas infelizmente

Acredita que a Lei Maria da Penha é eficaz?

**R:** a ainda não, pode ser que ela se torne mais eficaz mais hoje acho que ainda peca muito porque se fosse eficaz o que entendo por eficaz a coisa que funciona cem por cento e se fosse eficaz não tinha tanto feminicídio por ai.

Em qual local você sofre ou sofreu violência (Ex: casa, bares, rua, escola, universidade, trabalho, etc.).

**R:** sofri dentro da minha casa né casada e se for contar com a violência verbal e tudo mais em transporte público, em bares e boates esses tipos de coisas não só eu acho que muitas mulheres sofrem com esses tipos de violência até essa semana passada teve um caso não é meu esse caso mais vou citar que uma pessoa próximo a mim que foi pegar uma lotação e um cara há quis tocar nela abusar dela tocar nos seios dela um absurdo isso um absurdo isso e ok né pra sociedade e se ela talvez fosse falar talvez fosse recriminada mais também daí com esses peitão amostra ou né e coisa que não , não é pra ser né.

E o que você sugeria pra que tivesse a eficácia dentro da lei Maria da Penha?

**R:** Delegacia de mulher que pra mim já é um absurdo te que ter uma delegacia de mulher pra ter que registrar esse tipo de coisa eu acho que a lei teria ser igual é acho que quando a mulher vai lá já é feito um B.O a mulher tinha que ter no mínimo um resguardo ali sabe ãh olha a ele vai ter que ficar não sei quanto tempo longe isso não vai funcionar tinha que ter um tipo de proteção, um programa de proteção pra essa mulher sabe por que quantas mulheres já foram já fizeram B.O já denunciaram o cônjuge ou o companheiro ou alguém e depois acabaram morta então eu acho que peca muito ali foi fez a denúncia tem que ter alguém que fiquem uma semana pelo menos de guarda escoltando essa mulher ou fazendo quando lembrei de uma coisa que que é bem legal, quando o policial vai entrar na polícia eles fazem , eles fazem uma investigação na vida inteira desse policial, eles vão na rua que a pessoa cresceu eles vão pesquisar dentro da família nos vizinha e nannana ... Porque que quando a mulher vai lá denunciar esse cara porque eles não vão fazer um levantamento ao redor ou de redor da onde esse cara mora pra saber o comportamento pra né pega esse cara leva pra delegacia sei lá não sei gente é difícil você dar opinião nessas coisa mais algo , algo tem que ser feito pra mim é dar um respaldo maior pra vítima dessa agressão. **EU: Então Juliana tem mais alguma coisa pra falar? É Feminismo** yes.

---

Dados da entrevistada 4

Nome:

Idade: 19 anos

**Bairro:** vila real

**Estado civil:** civil: solteira

**Profissão:** vendedora

Escolaridade: E.M. concluído

Questões

EU. O que você entende por violência contra a mulher?

**R:** violência é toda e qualquer forma de agressão, seja ela física, verbal, emocional, psicológica.

EU. Há quanto você sofre ou sofreu violência do seu companheiro ou de outra de pessoa?

R: sofri uma vez, do meu Ex-marido.

EU. Você já ouviu falar sobre feminicídio?

R: já, algumas coisas, se não me engano é um índice que aponta o quanto mulheres já sofreram violência.

O que você entende por feminicídio?

R: Já ouvi algumas vezes falar no caso, que é quando a pessoa é morta apenas por ser mulher.

Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio?

R: Sim, pois quem faz isso se vê no maior direito sobre a mulher.

Quantas mulheres próximas de você, vítimas de violência, você conhece?

**R:** bastante, pessoas da família, amigas, colegas, vizinhas, inúmeras mulheres que conheço já sofreram e sofrem com isso,

EU. Acredita que a Lei Maria da Penha é eficaz?

R: Já vi casos que não adiantou muito, porém é considerável o número que diminuiu ou que pelo menos foi solucionado e achado os culpados, porém ainda tem muita coisa pra melhorar.

Em qual local você sofre ou sofreu violência (Ex: casa, bares, rua, escola, universidade, trabalho, etc.).

R: Já sofri dentro de casa mesmo

Você teria alguma sugestão pra que a lei Maria da Penha tenha maior eficácia?

**R:** deveria ter um sistema de drenagem e apoio psicológico também, não sei se isso já se inclui na lei, mas acho interessante dar suporte as mulheres pra que as mesmas não tenham medo de denunciar.

---

Dados da entrevistada 5

Nome:

Idade: 21

**Bairro:** Jardim do lago

Estado civil: casada

**Profissão:** assistente de vendas

**Escolaridade:** Ensino fundamental incompleto

Questões

EU. O que você entende por violência contra a mulher?

R: pra mim a violência contra mulher é tanto física quanto psicológica. Desde um “Você não vai conseguir alguém melhor que Eu quanto a tapas, socos

EU. Há quanto você sofre ou sofreu violência do seu companheiro ou de outra de pessoa?

R: Sofri violência a 6 anos atrás

EU. Você já ouviu falar sobre feminicídio?

**R:**sim

O que você entende por feminicídio?

**R:**o que eu entendo é que é quando uma mulher é assassinada

Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio?

**R:**acho que na maioria das vezes sim

Quantas mulheres próximas de você, vítimas de violência, você conhece?

**R:** que eu me lembre 6 mulheres, que já sofreram violência

EU. Acredita que a Lei Maria da Penha é eficaz?

**R:**eu acredito que em alguns casos Sim, acho que ainda não tem tanto suporte quanto precisaria ter e quanto deveria ter

Eu: Em qual local você sofre ou sofreu violência (Ex: casa, bares, rua, escola, universidade, trabalho, etc.).

**R:** já sofri em escola, casa de namorado

Você teria alguma sugestão pra que a lei Maria da Penha tenha maior eficácia?

**R:** acho que deveria ser dado mais importância e suporte para das vítimas, tanto dentro da lei quanto na sociedade, por que infelizmente a sociedade julgar mulheres que sofrem a violência ou até Femicídio e tentam justificar as violências e Femicídio culpando as vítimas.

---

Dados da entrevistada 6

Nome:

Idade: 51

**Bairro:** universitário

Estado civil: casada

Profissão: do lar

Escolaridade: 4ª série do ensino fundamental

Questões

EU. O que você entende por violência contra a mulher?

**R:** olha eu entendo que assim muitas mulheres elas se casam, no começo é tudo beleza tudo bem né mais depois é com o tempo vai muitas começam a sofrer o homem começa até mesmo a bater na mulher e vai indo vai até o fim algumas se separam.

EU. Há quanto você sofre ou sofreu violência do seu companheiro ou de outra de pessoa?

**R:** eu tinha na época 34 anos e foi do meu companheiro.

EU: Há quanto tempo você está casada?

**R:** 33 anos

EU. Você já ouviu falar sobre feminicídio?

**R:** primeira vez



Foi através da pesquisa que soube o que é o feminicídio e eu explico a ela o que seria o feminicídio.

O que você entende por feminicídio?

Explico o que vem a ser.

Você acredita que casos de violência contra a mulher podem acabar em feminicídio?

Como não sabia o que era não respondeu essa pergunta.

Quantas mulheres próximas de você, vítimas de violência, você conhece?

**R:** bastante, mais ou menos um ano atrás em outubro eu acho ela é conhecida e o esposo a espancou e ela denuncia foi na Maria da penha e ai parece que agora na época acabaram se separando mais agora estão juntos.

EU. Acredita que a Lei Maria da Penha é eficaz?

Funciona

Em quais locais vocês sofre ou sofreu violência (Ex: casa, bares, rua, escola, universidade, trabalho, etc.).

Em casa. É xingamento coisa assim e também fui uma época eu também debatia ai fui na Maria da Penha depois que fui na Maria da Penha ele foi retirado de casa depois de oito mês ai ele voltou nunca mais me bateu.

Você teria alguma sugestão pra que a lei Maria da Penha tenha maior eficácia?

**R:** É as mulheres que sofrem tem que ir na Maria da Penha não dá pra deixar de sem ir porque senão se esposo bate na mulher e elas não vão acabar apanhando pro resto da vida e se elas toma uma atitude ai a coisa muita, **sugestão?** Pra melhorar a lei eu creio que a mulher deve ir e registrar queixa e na verdade retirar o marido de casa e fica um tempão fora e ai lá ele vai pensar o que ele quer. E se voltar tem que voltar mudado se não.

**Anexo 02.**

**Questões de pesquisa para Profissionais que trabalham com mulheres vítimas de violência doméstica**

---

Universidade Federal da Fronteira Sul

Disciplina de TCC II

Aluna: Sandra Naysinger

Professora orientadora: Joana Golin Alves

Questões de pesquisa para Profissionais que trabalham com mulheres vítimas de violência doméstica

---

Dados

Nome: C. K. M. T.

Idade: 26 anos

Profissão: Psicóloga

Data: 27/10/2018

Naturalidade: Aratiba/RS

Questionário

Atua a quanto tempo atendendo casos de vítimas de violência doméstica e/ou feminicídio?

Atuo com as situações referidas conforme demanda natural do consultório clínico (atuo há 4 anos).

Quais são os maiores desafios de trabalhar nesta área na cidade de Chapecó e região?

Na minha demanda clínica onde atuo com enfoque em traumas, quando o paciente vem pra atendimento, o principal desafio já foi vencido – a coragem ou permissão própria, de tratar as feridas da alma. No entanto, sabe-se que, dentro de uma esfera de casos, as pacientes vêm ao consultório com queixas distintas as quais não estão em primeiro modo ligado às violências diretamente, o assunto vem a tona ao decorrer do processo. Situação esta elencada por fugas.

O que entende pela categoria feminicídio?

Situação a qual a mulher sofre ataque/perseguição sobre sua vida em relação ao gênero ou fatores pertinentes a este.

Já sofreu alguma espécie de ameaça, através, da sua atuação profissional?

Não.

Qual o perfil das mulheres que trabalha?

Das mais variadas, no entanto os maiores casos referem-se a mulheres casadas com homens os quais tem histórico de violência doméstica familiar.

Quais são os espaços em que as mulheres estão mais vulneráveis a sofrer violência e/ou feminicídio, segundo, a sua experiência?

Nos seus próprios lares.

Acredita que a cidade de Chapecó tem diminuído os índices de violência contra a mulher e feminicídio?

Creio que não, aparenta manter-se, no entanto, de modo mais oculto ainda uma vez que, as leis atualmente estão em vigor frente a defesa da mulher.

Como é geralmente a sua atuação em relação aos procedimentos necessários em casos de violência contra a mulher que resultam no feminicídio?

- Apenas a última não respondi. Conversamos sobre ela na segundo ok?!

---

Dados

Nome: A. M.

Idade: 33

Profissão: Assistente social

Data: 28/10/2018

Naturalidade: Chapecó

Questionário

Atua a quanto tempo atendendo casos de vítimas de violência doméstica e/ou feminicídio?

4 anos, e apenas atendimento de vítimas de violência.

Quais são os maiores desafios de trabalhar nesta área na cidade de Chapecó e região?

Acredito que é necessário fortalecer a rede de proteção as mulheres é possível melhorar os serviços ofertados. Mas na minha profissão ainda encontro muitos desafios com as próprias vítimas, cada uma tem sua história de vida, tem seus vínculos com o agressor, não cabe julgá-la, mas talvez estejam despreparados enquanto profissionais para lidar com essas situações, eu vejo que precisamos olhar para essas mulheres que muitas vezes estão procurando atendimento em saúde, estão fazendo de diversas medicações e podem estar passando por situações de violência.

O que entende pela categoria feminicídio?

O feminicídio é um crime, a sua legislação foi criado para alterar as punições que existiam em outras legislações. Mas mais que isso foi um novo olhar do judiciário, da polícia de sociedade em si sobre os assassinatos contra as mulheres. Mas as leis ainda não conseguem acabar ou diminuir com a violência. Temos muitos que trabalhar e melhorar no sentido de proteger, mas também de prevenir de educar a pessoas, e essa sociedade adoecida.

Já sofreu alguma espécie de ameaça, através, da sua atuação profissional?

Não

Qual o perfil das mulheres que trabalha?

Em situações de fragilidades familiares, poucas não tem um trabalho/renda, mas relatam que o esposo é usuário de álcool e até de outras drogas, relatam que é controlador, ciumento, são essas e outras fragilidades presente no contexto familiar.

Quais são os espaços em que as mulheres estão mais vulneráveis a sofrer violência e/ou feminicídio, segundo, a sua experiência?

No contexto familiar, na sua relação afetiva com o agressor

Acredita que a cidade de Chapecó tem diminuído os índices de violência contra a mulher e feminicídio?

Não

Como é geralmente a sua atuação em relação aos procedimentos necessários em casos de violência contra a mulher que resultam no feminicídio?

Notificação, mas o principal é uma escuta um acolhimento, muitas vezes é preciso explicar os tipos e violência, a importância da denúncia, explicar e encaminhar a rede de proteção, se preciso ligar para algum familiar, em alguns casos são denúncias anônimas. Até o momento não atendi nenhuma situação que ocorreu feminicídio após.

**Anexo 03.**

## Termo Livre e Esclarecido de Consentimento para entrevista

Autorização

Eu-----

--

Portadora da cédula de identidade nº-----

-

CPF nº----- autorizo a gravar áudio e transcrever em depoimentos em qualquer meio de comunicação para fins didáticos, de pesquisa e divulgação de conhecimento científico sem quaisquer ônus e restrições.

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da vinculação, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Cidade----- de -----2018.

ASS:- -----

## Anexo 04.

### Imagens dados da SSP

portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html

Tipo de Local: Município Local: Chapecó Ano: 2017

**MORTES VIOLENTAS - Número de vítimas** Atualização: 17/10/2018

CRIME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
HOMICÍDIO DOLOSO	4	7	0	0	2	4	8	0	4	3	2	3
LATROCÍNIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
HOMICÍDIO EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
POLICIAL CIVIL MORTO EM SERVIÇO [1]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLICIAL MILITAR MORTO EM SERVIÇO [1]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**VIOLENCIA CONTRA A MULHER [2] - Número de vítimas** Atualização: 17/10/2018

CRIME	Abril	Agosto	Dezembro	Fevereiro	Janeiro	Maió	Março	Junho	Novembro	Outubro	Julho	Setembro
HOMICÍDIO DOLOSO CONTRA MULHER [1]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO DOLOSO - VIOLENCIA DOMÉSTICA [3]	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	1
LATROCÍNIO CONTRA MULHER [4]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE CONTRA MULHER [5]	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

[1] Já contabilizado no indicador de homicídio doloso  
 [2] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino  
 [3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica (Feminicídio), já contabilizado no indicador de homicídio doloso contra mulher  
 [4] Já contabilizado no indicador de latrocínio  
 [5] Já contabilizado no indicador de lesão corporal seguida de morte

Fonte: Gerência de Estatística e Análise Criminal/Diretoria de Informação e Inteligência/SSP/SC

portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html

Tipo de Local: Município Local: (Tudo) Ano: 2018

**MORTES VIOLENTAS - Número de vítimas** Atualização: 17/10/2018

CRIME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
HOMICÍDIO DOLOSO	87	78	64	78	76	58	50	51	0	0	0	0
LATROCÍNIO	2	1	8	5	2	7	3	1	0	0	0	0
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	4	1	3	1	3	1	1	3	0	0	0	0
HOMICÍDIO EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
HOMICÍDIO EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	7	8	8	10	9	2	9	3	0	0	0	0
POLICIAL CIVIL MORTO EM SERVIÇO [1]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLICIAL MILITAR MORTO EM SERVIÇO [1]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**VIOLENCIA CONTRA A MULHER [2] - Número de vítimas** Atualização: 17/10/2018

CRIME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
HOMICÍDIO DOLOSO CONTRA MULHER [1]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO DOLOSO - VIOLENCIA DOMÉSTICA [3]	4	1	3	2	8	2	3	2	0	0	0	0
LATROCÍNIO CONTRA MULHER [4]	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE CONTRA MULHER [5]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

[1] Já contabilizado no indicador de homicídio doloso  
 [2] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino  
 [3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica (Feminicídio), já contabilizado no indicador de homicídio doloso contra mulher  
 [4] Já contabilizado no indicador de latrocínio  
 [5] Já contabilizado no indicador de lesão corporal seguida de morte

Fonte: Gerência de Estatística e Análise Criminal/Diretoria de Informação e Inteligência/SSP/SC

Santa Catarina registra mais de t... x

https://www.nsctotal.com.br/noticias/santa-catarina-registra-mais-de-tres-feminicidios-por-mes-em-2018

NSC Total | DC | AN | Santa | Hora | CBN | Itapema | Versar

Assine já | Jornal Digital | Entrar

COMPARTILHE

### Enquanto índice de assassinatos caiu, todos os outros aumentaram

	2017	2018
Feminicídios	50	43
Ameaça	24.828	51.294
Catúnia	551	4.074
Dano	1.638	5.890
Difamação	1.571	7.889
Estupro consumado	2.958	3.948
Estupro tentado	594	689
Feminicídio tentado	160	280
Injúria	8.932	23.193
Lesão corporal	20.860	21.147

Varição entre 2017 e 2018

100  
80  
60

Santander  
FINALIZE SUA ABERTURA DE CONTA.  
ABRA AGORA  
Sujeito à análise cadastral e de crédito.

Santa Catarina re... UNIVERSIDADE FE... 21:04 03/06/2019